



## ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e onze minutos, realizou-se a Décima Sétima Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à Sessão o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins e a Excelentíssima Desembargadora Margareth Rodrigues Costa. Participaram, também, o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta e a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes no julgamento de processos remanescentes de suas relatorias. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Luiz da Silva Flores, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 4800-29.2002.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TANIA BITTENCOURT LAMBIAZZI SAMPAIO, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): GRUPO MUSICAL PAIOL SOCIEDADE CIVIL LIMITADA, Advogado: José Joaquim Bouças de Moraes Fontes, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO MICHELANGELO, Advogado: Sandra Agnes Sarno, Agravado(s): PASCHOAL SIMONE, Agravado(s): JOAO SIMONE, Agravado(s): ANNITA MAIORANO SIMONE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas em relação ao tema referente à validade da adjudicação de vagas de garagem, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 86500-65.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ALPHAVILLE IMOVEIS E CONDOMINIOS LTDA, Advogado: Ricardo Ehrensperger Ramos, Agravado(s): PASSOS - EMPREENDIMENTOS DESPORTIVOS RECREATIVOS E DE LAZER LTDA, Advogado: Paulo Fernando Lorenço, Advogado: Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): JUSSARA SPIES QUEVEDO E OUTROS, Advogado: Ricardo Oliviero Bello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 300-67.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): GERALDO MAGELA FERREIRA, Advogado: José Anchieta da Silva, Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogada: Livia Xavier Cascimiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 427-80.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CONDOR S.A, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): LUIS FERNANDO RODRIGUES MACHADO, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1006-66.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ARAI



LOUIZE MACAGGI DOS SANTOS REGO, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 14-78.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNI-BH S.A. - IMEC, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogada: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): LIVIA RIBEIRO BORGES LAZZAROTTO, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento tão somente em relação ao tópico "correção monetária - índice aplicável", para determinar o processamento do recurso de revista; a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 11047-72.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Advogado: Dilcinea da Silva Reis, Agravado(s): THIAGO FONSECA MIRANDA DA SILVA, Advogado: Sandro Rogério Vieira Ribeiro, Advogado: Patrícia Pereira de Oliveira, Advogado: Geovani de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 306-04.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO SA E OUTROS, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): KARYNNE PIRES SANTOS, Advogada: Renata Cirilo, Advogado: Adriano Ugolini Aires, Agravado(s): ODONTOPREV S.A., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação dos autos para que seja excluída do polo passivo a parte ODONTOPREV S.A.; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 10747-91.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): DOUGLAS JUNIO SILVEIRA SILVA, Advogado: Jairo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11780-19.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado(s): NELSON LUCIANO DUARTE DIAS FILHO, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Erica Pereira Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 357-83.2016.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROQUE DO COUTO, Advogado: Rodrigo Pedreira de Oliveira, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Valton Doria Pessoa,



Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 338, III, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.; **Processo: AIRR - 839-25.2016.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SANDRO LUIZ MATOS, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Agravante(s) e Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Depósitos de FGTS - Incidência Sobre Parcelas Pagas Durante a Vigência do Contrato de Trabalho - Prescrição Trintenária", a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Por unanimidade, sobrestar o agravo de instrumento do reclamado; **Processo: AIRR - 1006-19.2016.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogada: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogada: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): GENESIO RIBEIRO GONCALVES, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1043-18.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): RAIMUNDO PAULO RABELO BOMFIM, Advogado: Davi Ivã Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10154-94.2016.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Marciano Guimaraes, Agravado(s): JULIANA CODOGNOTTO, Advogado: José Augusto Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 100856-50.2016.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): GEANIA BEATRIZ DE PAULA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): RODOSNACK PRESIDENTE LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA, Advogado: Priscilla Novaes Nogueira, Advogado: Jefferson Almada dos Santos, Advogada: Mainara da Silva Barbosa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: Ag-AIRR - 101552-38.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CLEIDE COELHO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Renata Boaventura Souza, Agravado(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 101671-56.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandra da Silva Rocha,



Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DE MORAES FERREIRA, Advogado: Fabiano Pereira Pinheiro, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 120-23.2017.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): WALDINEY DA LUZ MOREIRA, Advogado: Layane Inacio Parreira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: Ag-AIRR - 11138-50.2017.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): JULIANA MULLER SANTOS, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: Ag-AIRR - 21812-48.2017.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EBRAX CONSTRUTORA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rosangela Benetti Almeida, Agravado(s): JORGE ALBERTO FIGUEIRO, Advogado: Fábio Marcial Siqueira dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Karla Danielle Santos Alves Maia, Advogada: Verônica Alves de São José, Advogada: Roberta Garcia de Araújo Pimenta, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: Ag-AIRR - 101009-29.2017.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): EBTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Agravante(s) e Agravado (s): FERNANDA FREITAS DA SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT PARA A EMPREGADA MULHER. ÔNUS DA PROVA DA FRUIÇÃO. FATO IMPEDITIVO. VIOLAÇÃO DAS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA"; III - conhecer do agravo de instrumento da reclamante, por possível violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT PARA A EMPREGADA MULHER. ÔNUS DA PROVA DA FRUIÇÃO. FATO IMPEDITIVO. VIOLAÇÃO DAS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA"; determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1001478-60.2017.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravante(s) e Agravado (s): IZABEL GONCALVES MARTINS, Advogado: Rogério de Oliveira, Advogada: Izamara Alves Batista, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Por unanimidade, sobrestar o agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 1001691-86.2017.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth



Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cleber Pinheiro, Agravado(s): MARIA EGILDA GOMES OLIVEIRA MACEDO, Advogado: Fábio José Chaves Gonçalves, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1001851-87.2017.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): CLEONICE MACARIO, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1002026-04.2017.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A., Advogada: Lucélia Marques de Almeida Prado Gomes, Agravado(s): ELIZABETE DA SILVA MATTOS, Advogado: Nelso Nelho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1002403-29.2017.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cleber Pinheiro, Agravado(s): GILBERTO MEDEIROS DA COSTA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 100838-82.2018.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FABIO RIOS NEVES SOUSA, Advogado: Wanderson Pinto de Mesquita, Advogada: Myriam de Andrade Magalhães, Agravado(s): CALREN - HOSPITAL DE URGENCIAS UROLOGICAS LTDA - EPP, Advogado: Marcus Luis Fernandes Ribeiro, Advogada: Jaqueline Machado Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 232-80.2019.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Advogado: Francisco Daniel Ribeiro, Agravado(s): GIVALDO MACEDO GOMES, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10898-61.2019.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AGILE EMPREENDIMIENTOS E SERVICOS EIRELI, Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Advogado: Thiago Sobreira Álvares Corrêa, Agravado(s): SARA CRISTINA MAGALHAES, Advogada: Cristiane Souza Fernandes, Advogado: Rodrigo Gabriel Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à multa



do art. 477, § 8º, da CLT e dar-lhe provimento quanto ao tema "correção monetária dos créditos trabalhistas - índice aplicável" para processar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1001474-17.2019.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): MARIA INES PINTER, Advogado: Juliana Bononi, Agravado(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Fernandes Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1073-72.2020.5.07.0038 da 7a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): FRANCISCO MARCILIO CRUZ, Advogado: Andresa Cecilia Muniz, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 10150-83.2020.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Muriel Carvalho Garcia Leal, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): MARCIO APARECIDO SOUZA DO AMARAL, Advogado: Ana Lucia Rocha Camargo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 1001100-88.2020.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): KOITI ABE, Advogado: José de Haro Hernandez Júnior, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): A D COMERCIO DE BEBIDAS E CONDIMENTOS EIRELI, Advogado: Amadeu Tavares Faustino, Agravado(s): BEBIDAS ASTECA LTDA, Advogado: Rubens Marcelo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 2031-38.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): MARINA DA CONCEICAO PAIVA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR -**



**2310-82.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Recorrido(s): ALEXANDRE DE CHIARA FERREIRA, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado; **Processo: RR - 25433-18.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): GISELLE HADDAD COUTINHO SILVA, Advogada: Marimea de Souza Pacheco Bello, Advogado: Otoni César Coelho de Sousa, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1358-80.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Rebeca Fragoço Carvalho, Recorrido(s): LAZARO SANTOS CASAL, Advogado: Adriano Palmeira, Advogado: Carlos Simões Lacerda Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: RR - 20740-05.2017.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): SANDRO ALBERTO MEIRAS VIEIRA, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Recorrido(s): INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Mariana Bauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar: a) a aplicação do IPCA-e como índice de



correção monetária; e b) a incidência das alíquotas consolidadas na OJ 7 do Tribunal Pleno do TST a título de juros de mora (1% ao mês, até agosto/2001; 0,5% ao mês, de setembro/2001 a junho/2009 e, após, juros da caderneta de poupança), observado o "período de graça" a partir da inscrição da dívida em precatório; **Processo: RR - 1000730-29.2017.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ROBSON COUTO DA SILVA, Advogada: Gislaine Tauil Pivatto, Recorrido(s): OSWALDO CRUZ QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Douglas Mangini Russo, Advogado: Bony Lee Ariosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e 371 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que acolha o laudo pericial ou, afastando-o, decline as razões técnicas da formação de seu convencimento; **Processo: RR - 1000622-43.2019.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Eduardo Montenegro Dotta, Advogado: Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Recorrido(s): LUCILHA NUNES LEMOS, Advogado: Cássio Ricardo de Freitas Faeddo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja concedido prazo ao recorrente para comprovação do preenchimento das irregularidades apontadas e dos demais requisitos previstos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019 e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: ARR - 5-53.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s) e Recorrido(s): BÁRBARA ALINE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Camila de Guimarães Dias, Decisão: por unanimidade: (a) deixar de examinar o recurso de revista interposto pela reclamada CLARO S.A. no tocante à nulidade processual, por força do § 2º do art. 282 do CPC; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada CLARO S.A. quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS. RECURSO DE REVISTA MAL APARELHADO"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada CLARO S.A. relativamente ao tópico "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. LICITUDE. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantendo-se, entretanto, a responsabilidade subsidiária da reclamada CLARO S.A. pelo pagamento das verbas deferidas em juízo e que não guardam relação com o reconhecimento do vínculo empregatício; e (d) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada AEC CENTRO DE CONTATOS S.A. Custas processuais inalteradas; **Processo: ARR - 30-16.2015.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel,





Agravado(s) e Recorrente(s): VALDOMIRO MOREIRA DE LIMA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO DA PARCELA POR MAIS DE DEZ ANOS"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante ao tópico "INTERVALO INTRAJORNADA. PRORROGAÇÃO HABITUAL DA JORNADA DE SEIS HORAS. PRORROGAÇÃO DE POUCOS MINUTOS. DIREITO AO INTERVALO MÍNIMO DE UMA HORA", por violação do § 4º do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento do valor equivalente a uma hora de trabalho, acrescido do adicional de 50%, nos dias em que houve prorrogação da jornada de seis horas, a ser definido em liquidação de sentença e observados os limites do pedido formulado na petição inicial, e com os reflexos deferidos pelo Tribunal Regional e que não foram objeto de recurso. Custas processuais inalteradas; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11945-68.2016.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: VIA VAREJO S.A., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): HARLEI EDUARDO DE PAULA, Advogada: Cibele Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração, a fim de afastar a deserção imposta à reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento, apenas com relação ao tema "atualização monetária dos créditos trabalhistas", para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-ARR - 1515-83.2017.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Tiago Ruviano Carneiro, Embargado(a): LEOCIR JOSE DE MATOS, Advogado: Adriano Felipe Cesa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo; **Processo: AIRR - 1366-84.2016.5.07.0037 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravante(s) e Agravado (s): JANIEYRE SILVA NOBRE, Advogado: Augusto Nasser Borges, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 25055-65.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): LUCILENE PERALTA BRAGA MARELLI, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: André Issa Gândara Vieira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Gesse Cubel Gonçalves, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CREDICARD PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Gesse Cubel Goncalves, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 2146-50.2015.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING PÁTIO ARAPIRACA, Advogado: Fernando Hugo Rabello Miranda, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Adir de Abreu, Decisão:



adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido do Exmo. Ministro-Relator, na forma dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno.; **Processo: RRAg - 1120-30.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Alessandra Rangel Paravidino Andery, Agravado(s) e Recorrente(s): CÉU AZUL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE EM ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO ARE-791.932-DF. TEMA 739 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. TESE FIRMADA NOS AUTOS DA ADPF 324 E DO RE-958.252-MG, TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização dos serviços, e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação; e II - declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Ministério Público. Custas pelo autor, isento na forma do art. 790-A, II, da CLT.Observação 1: o Dr. Almir Pazzianotto Pinto, patrono da parte CÉU AZUL ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 442-22.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogado: André de Almeida Barreto Tostes, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO / PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido do Exmo. Ministro-Relator, na forma dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno; **Processo: RR - 1032-18.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): LIGIA TEIXEIRA FERREIRA, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Recorrido(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Saulo Yassumassa Ito, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de coisa julgada suscitada em contrarrazões. Por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, quanto ao tema "Implantação de Nova Tabela Salarial. Isonomia Salarial".Observação 1: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto convergente.Observação 3: A Exma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes participou do julgamento do presente processo em 11 de dezembro de 2018, quanto então proferiu e juntará voto vencido.Observação 4: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte LIGIA TEIXEIRA FERREIRA, esteve presente à sessão.Observação 5: a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona da parte BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 615-07.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MAURO CÉSAR SIRIDAKIS, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Recorrido(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson



Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto convergente. Observação 2: A Exma Ministra Delaíde Miranda Arantes participou do julgamento do presente processo em 11 de dezembro de 2018, quanto então proferiu voto. Observação 3: a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da parte MAURO CÉSAR SIRIDAKIS, esteve presente à sessão. Observação 4: a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona da parte BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 114-38.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SERGIO RICARDO FERREIRA BIAGIOLI, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Andre Fittipaldi Morade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 374, incisos II e III, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de págs. 500-512, pela qual foi julgada procedente "a PLR proporcional do ano de 2013 à razão dos meses em que trabalhou naquele ano como se apurar em liquidação de sentença observando-se a norma que rege a parcela" (pág. 502). Observação 1: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte SERGIO RICARDO FERREIRA BIAGIOLI, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 10508-14.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Recorrido(s): JOÃO CÂNDIDO DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogada: Nicolle Souza da Silva, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "CEF. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA FIXADA POR NORMA COLETIVA VIGENTE DURANTE TODO O CONTRATO DE TRABALHO" por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza indenizatória dos valores pagos a título de alimentação. Observação 1: o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo falou pela parte JOÃO CÂNDIDO DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS.; **Processo: RR - 1526-58.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): VERA REGINA DE SOUZA WINK, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Regime De Sobreaviso. Uso De Aparelho Celular. Ausência Da Restrição Da Locomoção. Não Configuração", por contrariedade à Súmula 428, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas de sobreaviso, nos períodos em que a reclamante esteve escalado em regime de plantão, conforme apurado em regular liquidação de sentença, com incidências reflexas em aviso prévio, décimos terceiros salários, férias, 1/3, FGTS e multa de 40%. Observação 1: O Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto convergente. Observação 2: A Exma Ministra Delaíde Miranda Arantes participou do julgamento do presente processo em 16 de dezembro de 2020, quanto então proferiu voto. Observação 3: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte



VERA REGINA DE SOUZA WINK, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 1649-15.2012.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, MALHARIAS E MEIAS, CORDOALHAS E ESTOPAS, CAPACHOS, ACABAMENTOS DE CONFECÇÕES DE MALHAS, TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS, FIBRAS VEGETAIS E ESPECALIIDADES TÊXTEIS DE PAULISTA, ABREU E LIMA E IGARASSU E OUTROS, Advogada: Cleonice Maria de Sousa, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): ARQPLAN EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Flávio Marques Koury, Recorrido(s): PAVESI INVESTIMENTOS S.A. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do sindicato e deferir o pedido de tutela incidental requerido pela Arqplan Empreendimentos Ltda. para determinar ao Juízo da execução que adote, de imediato, as providências necessárias para a baixa da anotação dos gravames de penhora e de indisponibilidade dos bens que foram por ela adjudicados, nos autos do Processo cível nº 0000743-44.2010.8.17.1090.Observação 1: a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, MALHARIAS E MEIAS, CORDOALHAS E ESTOPAS, CAPACHOS, ACABAMENTOS DE CONFECÇÕES DE MALHAS, TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS, FIBRAS VEGETAIS E ESPECALIIDADES TÊXTEIS DE PAULISTA, ABREU E LIMA E IGARASSU E OUTROS, esteve presente à sessão.Observação 2: o Dr. Apollo Bernardes da Silva, patrono da parte ARQPLAN EMPREENDIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão.Observação 3: o Dr. Flávio Marques Koury, patrono da parte ARQPLAN EMPREENDIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: AgR-ARR - 80700-81.2003.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): ARIVALTER CÉSAR SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Akiko Ribeiro Mitsumori, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Decisão: ALTERADOpor unanimidade: I - determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 271874-06/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. TENDINITE NOS BÍCEPS. REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL", por violação do art. 950, caput, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia, a título de indenização por danos materiais, como se apurar. Determina-se, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes quanto ao valor e demais critérios para o pagamento do pensionamento; IV - negar provimento ao agravo interposto pela reclamada contra a decisão monocrática proferida em tutela provisória.Observação 1: a Dra. Akiko Ribeiro Mitsumori, patrona da parte ARIVALTER CÉSAR SANTOS DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 12012-39.2017.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PATRICIA MAURICIO GUEDES, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo



Ramos Gonçalves, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 69-62.2011.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Recorrido(s): BROCHMANN POLIS INDUSTRIAL E FLORESTAL S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Lindamar Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, após o Exma. Ministro-Relator proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 1º, incisos III e IV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade do ato administrativo que incluiu o nome da autora no Cadastro de Empregadores criado pela Portaria 540/2004, julgar improcedente o pedido deduzido na ação, ficando prejudicada a antecipação de tutela concedida. O Exmo Ministro Renato de Lacerda Paiva participou do julgamento do presente processo em 03 de junho de 2015, quanto então proferiu voto divergente, no sentido de não conhecer do recurso. Observação 1: o Dr. Daniel Costa Reis falou pela parte UNIÃO (PGU). Observação 2: a Dra. Giselle Esteves Fleury falou pela parte BROCHMANN POLIS INDUSTRIAL E FLORESTAL S.A.; **Processo: RR - 100675-07.2016.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCO ALVES PEREIRA, Advogado: Igor Machado de Mello Faia, Advogado: Gabriel Ribeiro Pessôa, Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue os pedidos relativos ao contrato de trabalho do reclamante. Observação 1: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto convergente. Observação 2 A Exma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes participou do julgamento do presente processo em 05 de fevereiro de 2020, quanto então proferiu voto. Observação 3: o Dr. Gabriel Ribeiro Pessôa, patrono da parte FRANCISCO ALVES PEREIRA, esteve presente à sessão. Observação 4: a Dra. Luana Couto Bizerra, patrona da parte AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 1001297-66.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OLAVO PIRES DE CAMARGO FILHO, Advogado: Herick Berger Leopoldo, Recorrido(s): ROBERTO CICCONE FILHO, Advogada: Patrícia Romeiro da Silva, Recorrido(s): RONALDO MORSELLI, Advogada: Leila Salomão Laine, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial em face do ora Reclamado. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, o qual fica isento ante a concessão do benefício da justiça gratuita na decisão de origem. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta proferiu voto divergente, no sentido de não conhecer do recurso de revista do reclamado. Observação 1: o Dr. Herick Berger Leopoldo, patrono da parte OLAVO PIRES DE CAMARGO FILHO, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 210-73.2019.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s):



ROSANGELA MARIA NEUMANN, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Ana Paula Keunecke Machado, Recorrido(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTROS, Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: Diogo Antonio Pereira Miranda, Advogado: Gustavo Wilhelm Degrazia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 2º, § 2º e 9º, da CLT e por contrariedade à Súmula nº 331, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a tese firmada na ADPF-324 e no RE-958.252 (Tema 725 da Tabela de Repercussão Geral), declarar a nulidade do contrato de trabalho firmado entre a reclamante e a Adobe Assessoria de Serviços Cadastrais S.A. (terceira reclamada), reconhecer o vínculo de emprego com os tomadores de serviços e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para apreciação dos períodos da relação de emprego com a Crefisa S.A. Crédito Financiamento e Investimentos (primeira reclamada) e com o Banco Crefisa S.A. (segundo reclamado) e dos pedidos decorrentes, como entender de direito.Observação 1: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte ROSANGELA MARIA NEUMANN, esteve presente à sessão.Observação 2: o Dr. Gustavo Wilhelm Degrazia falou pela parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTROS.; **Processo: RRAg - 242100-07.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, FRANGOS, RAÇÕES BALANCEADAS, ALIMENTAÇÃO E AFINS DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Gilvan Francisco, Advogado: Samuel Francisco Remor, Advogada: Carla Coelho Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Everaldo Luis Restanho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 892 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, deferir em favor dos empregados substituídos, como se apurar em liquidação de sentença, as parcelas vincendas referentes à condenação ao pagamento do adicional de insalubridade, bem como à condenação ao pagamento de adicional de periculosidade aos "onze empregados nominalmente identificados no plano de radioproteção, à fl. 847" (pág. 2.907). Fica mantido o valor já arbitrado à condenação.Observação 1: o Dr. Gilvan Francisco, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, FRANGOS, RAÇÕES BALANCEADAS, ALIMENTAÇÃO E AFINS DE CRICIÚMA E REGIÃO, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 40-50.2019.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JOSE MARTINS, Advogado: Eliza Gadens Gruber, Advogado: Cezar Augusto Dallegrave Gruber, Recorrido(s): PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Administração Pública pelos créditos trabalhistas deferidos nesta demanda, bem como os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas.Observação 1: o Dr. Rafael Linné Netto, patrono da parte ITAIPU BINACIONAL, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 11378-58.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Cleiton Kennidy Aires Rodrigues, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende,



Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-o de pauta, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Indevidos os honorários advocatícios. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta proferiu voto, acompanhando o voto divergente proferido pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes: conhecer do recurso de revista do sindicato-reclamante, por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, pelo seu provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do acúmulo de função, conforme requerido na inicial, a ser apurado em liquidação de sentença, e, por consequência, de honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 219, item III, do TST, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, apurado em fase de liquidação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Determina-se, ainda, a inversão dos ônus da sucumbência relativos às custas processuais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a cargo da reclamada, calculadas sobre a importância ora arbitrada à condenação, de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).Observação 1: A Exma Ministra Delaíde Miranda Arantes participou do julgamento do presente processo em 26 de setembro de 2018, quanto então proferiu voto.Observação 2: Juntará voto convergente, oportunamente, o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.Observação 3: o Dr. Cleiton Kennidy Aires Rodrigues, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, esteve presente à sessão.; **Processo: ARR - 10499-39.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): IRES TERESINHA BOHRER, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS. BARREIRA SANITÁRIA. CIRCULAÇÃO EM TRAJES ÍNTIMOS", por violação ao artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral fixada no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária nos termos da Súmula 439 do TST. Custas inalteradas.Observação 1: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto convergente.Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte SEARA ALIMENTOS LTDA.; **Processo: Ag-AIRR - 45000-55.2002.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALDEMAR DE LIMA FILHO, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte ALDEMAR DE LIMA FILHO, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-RR - 276-11.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARLOS JOSÉ MOHR, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Léo Scandolara, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Ronaldo Rovaris, Advogado: Fernando Luiz Bedin, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, conferindo-se efeito modificativo ao julgado, para que, sanando-se o equívoco, seja analisado o recurso de revista interposto pelo reclamante; conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Destituição da Função Comissionada Exercida por mais de 10 (dez) Anos, sem o Pagamento da Gratificação. Reestruturação do Reclamado. Ausência de Justo Motivo para a Supressão da Gratificação. Súmula nº 372, inciso I, do TST. Descumprimento, pelo Reclamado, de Obrigação do Contrato. Rescisão Indireta. Conversão do Pedido de Demissão em Dispensa sem Justa



Causa", por contrariedade da Súmula nº 372, item I, do TST e por violação do artigo 483, alínea "d", e § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 966-972, pela qual foi julgado "procedente o pedido de reversão da demissão para o reconhecimento da dispensa sem justa causa do contrato de trabalho do autor. Por consequência, defiro o pagamento de aviso prévio indenizado de 30 dias (conforme limite do pedido). São devidas, também, as diferenças da projeção do aviso prévio em férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário proporcional e depósito de FGTS. Deverá a reclamada comprovar, no prazo de 5 dias contados do trânsito em julgado dessa sentença, o depósito da multa de 40% do FGTS, sob pena de execução direta do valor. Após, expeça-se alvará em favor do autor para levantamento dos valores de sua conta vinculada" (pág. 969). Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte CARLOS JOSÉ MOHR, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 21477-42.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Recorrido(s): ROBERTO CABRAL TEIXEIRA, Advogado: César Pereira, Advogado: Leonardo Mattos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Participação nos Lucros e Resultados. Norma Coletiva. Base de Cálculo", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir as horas extras da base de cálculo da PLR. Custas inalteradas. Obsevação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto convergente. Obsevação 2: A Exma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes participou do julgamento do presente processo em 24 de fevereiro de 2021, quanto então proferiu voto.; **Processo: ARR - 10806-07.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): SANDRO LUIZ LINHARES, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s) e Recorrido(s): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Minsitra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, que conhecia e provia o recurso quanto ao tema "Cargo de Confiança". Observação 1: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 3: A Exma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes participou do julgamento do presente processo em 18 de setembro de 2019, quanto então proferiu e juntará voto vencido.; **Processo: Ag-RR - 10418-14.2019.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, RIO PIRACICABA, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICAPA E MATIPÓ, Advogado: Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogado: Liz do Carmos Magesti, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. OBS.: O Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence participou do julgamento do presente processo em 27 de setembro de 2021, quanto então proferiu voto; **Processo: RRAg - 10065-56.2019.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS





TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Adriano Josafa da Silva, Advogado: Dafne Braga Linhares Andrade, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: I-por maioria,conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional noturno. Prorrogação da jornada noturna. Norma coletiva que estabelece percentual superior ao legal. Validade. Limitação da incidência às horas noturnas", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças de adicional noturno e reflexos e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista; vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; e II: declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo sindicato autor. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (fl. 1.680).Observação 1: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.Observação 2: O Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence participou do julgamento do presente processo em 27 de outubro de 2021, quanto então proferiu voto.;

**Processo: RR - 11715-20.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RENATO SOARES FERREIRA, Advogada: Carla Gonçalves de Souza, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalagnol, Advogado: Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Recorrido(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Kleber Borges de Moura, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 3º e 9º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão Regional, reestabelecer a sentença quanto à existência de vínculo empregatício e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes quanto aos demais temas, como entender de direito. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta proferiu voto, acompanhando o voto da Exma. Ministra-Relatora. OBS.: Juntará voto convergente, oportunamente, o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.;

**Processo: Ag-AIRR - 11989-44.2016.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Fernando Tadeu Bretz Costa, Advogada: Brenda Peixoto Lucas, Agravado(s): LUIZ CESAR DOS SANTOS CUNHA, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto convergente.Observação 2: o Dr. Fernando Viegas Peixoto, patrono da parte DMA DISTRIBUIDORA S.A., esteve presente à sessão.;

**Processo: RR - 144-92.2019.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Moreira da Silva Filho, Advogada: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Advogado: Odessa Dourado de Mello e Silva, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado:



Richard Harley Amaral de Souza, Recorrido(s): ROGERIO CORREA DE LELES, Advogado: Felipe Góes Gomes Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e 611 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de págs. 791-796, pela qual foram julgados "IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos autos da reclamação trabalhista proposta por ROGERIO CORREA DE LELES em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decismum" (pág. 795); **Processo: AIRR - 193-04.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE FREITAS LIRA, Advogado: Renato Del Silva Augusto, Advogado: Higor Siqueira Azevedo, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Rodrigo Eller Magalhães, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 596-83.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PEDRO GELSO BARRONI, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Recorrido(s): FRENIMA REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Thiago Markiewicz, Decisão: por unanimidade, I - manter o deferimento parcial do pedido de tutela de urgência de natureza cautelar requerido, convertendo-o em deferimento parcial definitivo, nos termos da fundamentação; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia, a título de indenização por danos materiais, a ser calculada com base no percentual de 12,5% de sua última remuneração percebida, em face da concausa. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes quanto ao valor e demais critérios para o pagamento do pensionamento; **Processo: RR - 1374-84.2017.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NEUTONIO JOSE TUPINAMBA ALHO SOUZA, Advogado: Paulo Marcelo da Silva Palmeira, Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Bruna Caroline Barbosa Pedrosa, Advogado: Keyla Márcia Gomes Rosal, Advogada: Josiane Maria Maues da Costa Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 337, §§ 2º e 4º, da CLT e 104 do CDC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da coisa julgada, bem como para determinar o retorno dos autos à ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do banco reclamado, como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso de revista quanto ao mérito da discussão; **Processo: RR - 10406-97.2019.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, Advogado: Maria Alice de Figueiredo Julio, Advogado: Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogado: Liz do Carmos Magesti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se indeferiu o pedido formulado em relação ao pagamento de diferenças de adicional noturno e reflexos e, conseqüentemente, julgar improcedente a ação. Invertem-se os ônus da



sucumbência, bem como os honorários sucumbenciais. Mantidos os valores fixados na sentença de origem; **Processo: RR - 11069-43.2016.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): DORCELINA CHIARETO, Advogado: Fabrício Chiaretto Fernandes, Advogado: Breno Gomes Diniz, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogada: Patrícia Corrêa de Lima, Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 47339/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido dos bancos reclamados, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, excluir da condenação verbas e vantagens deferidas com fundamento na isonomia salarial com empregados da tomadora de serviços, julgando a reclamação trabalhista totalmente improcedente. Custas a cargo da reclamante, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), de cujo recolhimento a parte fica isenta por ser beneficiária da Justiça gratuita, nos termos do artigo 790-A, caput, da CLT.; **Processo: RR - 24246-60.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): LETICIA DA SILVA SCHERES, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Advogado: Liziane Blaese C. Machado, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso de revista para excluir da condenação a responsabilidade solidária ou subsidiária do Banco do Brasil S.A. pelos créditos da reclamante (trabalhadora terceirizada) e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas; **Processo: CauInom - 25559-46.2014.5.00.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Autor(a): LUIZ CARLOS DE FREITAS LIRA, Advogado: Renato Del Silva Augusto, Advogado: Higor Siqueira Azevedo, Réu: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO., Advogada: Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, em virtude da perda superveniente do objeto desta ação cautelar, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC/1973 (atual artigo 485, inciso VI, do CPC/2015); **Processo: AIRR - 141500-39.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE FREITAS LIRA, Advogado: Renato Del Silva Augusto, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1000486-73.2018.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAMARA MUNICIPAL DE CUBATAO, Advogado: Otávio Augusto Mania, Advogado: Roberto Tacito de Faro Melo, Advogado: Kleber Alvarenga Campos Almeida, Recorrido(s): GILDO SANTOS FERREIRA, Advogada:



Carolina Pontes de Ataiades, Recorrido(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista da segunda reclamada para declarar a ilegitimidade passiva ad causam da Câmara Municipal de Cubatão e, por consequência, com relação a ela, julgar improcedente a reclamação trabalhista, excluindo-a da lide; **Processo: RR - 1000880-54.2017.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: André Rodrigues Schioser, Recorrido(s): FABIO CARVALHO DE MORAES, Advogada: Joyce Kelly Silva, Recorrido(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Cristiano Jose Baratto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, II, da CF e 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; **Processo: ARR - 14-75.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): GELINTON VINICIUS RIBEIRO TRINDADE DA SILVA, Advogado: Leandro de Castro, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Giselle Esteves Fleury falou pela parte KLABIN S.A.; **Processo: RR - 1739-98.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luciane Bispo, Advogado: Carlos Eduardo de Campos, Advogada: Marcela Sousa Cerqueira Palomares, Recorrido(s): AROLDO FERNANDO FONSECA, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogado: Vitor Guedes da Fonseca Passos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: o Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos falou pela parte AROLDO FERNANDO FONSECA.; **Processo: RR - 10967-04.2018.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ANA PAULA DA COSTA SPELTA, Advogado: Rene Andrade Guerra, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Larissa Paschoalini Boscolo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a



sessão seguinte, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora, na forma dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno. Observação 1: a Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-RR - 250-85.2017.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LINDAUTO CAIRES RIBEIRO, Advogado: Rogério Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para reapreciação do recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Henrique Santos Guariento, patrono da parte LINDAUTO CAIRES RIBEIRO, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-ARR - 234-70.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIMONE CARDOSO MACIEL, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Eduardo Abucarub Gasparoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 1000267-58.2020.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Eduardo Chalfin, Agravado(s): CARLA GUIMARAES DOS SANTOS, Advogado: Adriana Serrano Cavassani, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins proferiu voto divergente, no sentido de conhecer e prover o agravo de instrumento para melhor análise do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RR - 10606-58.2019.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA., Advogado: Rodrigo Pereira Suedt, Advogado: Cristianna Moreira Martins de Almeida, Advogado: Ana Lucia Vianna, Agravado(s): MAURO NANTIAT, Advogada: Flavia Ferreira Azarias de Carvalho, Advogada: Yelba Nayara Gouveia Bonetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, patrono da parte MAURO NANTIAT, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 10688-21.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(s): MARCELA GOUVEA DE OLIVEIRA, Advogado: Gláucio Gonçalves Góis, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Nathália dos Santos da Silva, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: RR -**



**534-98.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): ZÉLIA ADELINA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR APLICÁVEL. BANCÁRIOS", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos divisores 180 e 220 para o cálculo das jornadas normais de seis e oito horas, respectivamente; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. Observação 2: o Dr. Ademar Serafim Júnior, patrono da parte ZÉLIA ADELINA DA CONCEIÇÃO, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 679-66.2017.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): DESTAQUE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA E OUTRA, Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Celio de Carvalho Cavalcanti Neto falou pela parte DESTAQUE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA E OUTRA.; **Processo: AIRR - 73000-45.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato autor; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. NÃO FIXAÇÃO EXPRESSA DO CRITÉRIO NO TÍTULO EXECUTIVO. APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE", por possível violação do artigo 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 10458-12.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ADILSON JUAN OLIVEIRA STRAEHL, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Daniela Braga Paiva Pacheco, Advogado: Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para melhor análise do agravo de instrumento da primeira reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte C&A MODAS S.A., esteve presente à sessão.;



**Processo: ED-RR - 72-84.2016.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MATHEUS MAXIMINO PIRES, Advogado: Nilton Correia, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Embargado(a): SUDATI PAINÉIS LTDA., Advogado: Lucas Araújo Anghinoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte MATHEUS MAXIMINO PIRES, esteve presente à sessão.;

**Processo: Ag-AIRR - 100517-78.2018.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Antonio Vanderler de Lima Junior, Advogado: Rodrigo Marinho Crespo, Agravado(s): JALMIR DA SILVA REIS, Advogado: Pedro do Coutto de Sá Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: a Dra. Luana Couto Bizerra, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA, esteve presente à sessão.;

**Processo: Ag-AIRR - 101307-96.2016.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravante(s) e Agravado (s): ASSOCIACAO DE GERENTES DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Marcos D Avila Melo Fernandes, Advogado: Icaro Santos de Andrade Tenorio, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.Observação 1: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte ASSOCIACAO DE GERENTES DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, esteve presente à sessão.Observação 2: a Dra. Mariana Viana Fraga, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão.;

**Processo: Ag-AIRR - 476-12.2014.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Alexandre Outeda Jorge, Agravado(s): JOSUÉ OTÁVIO DOS SANTOS, Advogada: Fabiana Wanessa da Silva Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: o Dr. Guilherme Luvizotto Carvalho, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão.;

**Processo: Ag-AIRR - 20205-75.2018.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Daniela Farneda Hummes, Advogado: Gáudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): JANINE DAMASCENO MARTINS, Advogado: Pedro Marcon de Jesus, Agravado(s): MASSA FALIDA de DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. E OUTRA, Advogada: Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A., Advogado: André Araujo de Oliveira, Agravado(s): VERTI CAPITAL S.A, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte BANCO BTG PACTUAL S.A., esteve presente à sessão.;

**Processo: AIRR - 867-62.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thais de Fátima Souza Araújo, Advogada: Maria Consuelo Borba Souto Maior, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS



LTDA., Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PESQUISA, EXPLORAÇÃO, PRODUÇÃO, PERFURAÇÃO, REFINO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE PETRÓLEO E DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS INTERPOSTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDIPETRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Mariana Viana Fraga, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 10737-87.2019.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODOVIARIO TRANSBUENO LIMITADA, Advogado: Eduardo Hizume, Agravado(s): AMILTON FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Flávia Giane Tavares da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Rafael da Cunha Ramos, patrono da parte RODOVIARIO TRANSBUENO LIMITADA, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-AIRR - 957-80.2016.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: LUCIENE FERREIRA SANTANA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Gáudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Constatada a existência de erro material no julgado, determina-se a sua correção para que, onde se lê "art. 879, § 2º, da CLT" (fls. 1013), leia-se "art. 879, § 1º, da CLT". Observação 1: o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte LUCIENE FERREIRA SANTANA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 578-37.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Kleber Borges de Moura, Agravante(s) e Agravado(s): DILAMAR MACHADO, Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: o Dr. Leonardo Reichmann Moreira Pinto, patrono da parte DILAMAR MACHADO, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1001849-73.2015.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): SEBASTIÃO FERNANDES FILHO, Advogado: Airton da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Tânia Romualdo Moraes, patrona da parte CEVA LOGISTICS LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 647-59.2016.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ VALDEBRAN DANIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Lisiane Petry Pedro, Advogado: Daniella Schmidt Silveira Marques, Agravado(s): L.C. OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Gilberto Alves, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Desembargadora Margareth Rodrigues Costa (convocada), após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 204-61.2015.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): ANTONIO APARECIDO DIAS, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Juliano Tomanaga, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora;





**Processo: ARR - 19-76.2016.5.08.0105 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Felipe Moraes de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): MIGUEL DE CARVALHO RIBEIRO, Advogado: Welton Rodrigo da Silva Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Endicon - Engenharia de Instalações e Construções Ltda; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, quanto ao tema "DANO EXISTENCIAL. JORNADA EXCESSIVA. AUSÊNCIA DE PROVA DE PREJUÍZO AO CONVÍVIO FAMILIAR E SOCIAL", por possível violação ao art. 186 do CC, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 93-92.2021.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CASSIO FRANCISCO CASONATTO, Advogado: Emílio Zanella Ghinzelli, Advogado: Guilherme Bellini Figueiro, Agravado(s): CNO S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, XXXV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RR - 176-97.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DAYANA CLAUDINA DE SOUZA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Daniela Braga Paiva Pacheco, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 257-02.2016.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): CILENE VITORIA DANTAS DA SILVA, Advogado: Michael Magnos Chaves de Oliveira, Agravado(s): CARNAUBA CONFECÇÕES LTDA - ME, Advogado: Joao Paulo Pereira de Araujo, Advogado: Luciana Batista de Macedo, Advogado: Rainne Trindade de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 309-69.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADRIANA FRANZOI WAGNER, Advogado: Valdemar Wagner Júnior, Agravado(s): FACULDADES INTEGRADAS CAMÕES, Advogado: José de Jesus Gonçalves Bambil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 312-70.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogada: Arlane Macedo de Sousa, Advogada: Marianne Pereira Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): HEITOR MEDRADO DE FARIA, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 331-06.2018.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Alessandro Marius O. Martins, Agravado(s): LILIANE CRISTINA BERTO, Advogado: Thiago Dias Mota, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 337-14.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RONALDO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): SERGIO AUGUSTO SA DE ALMEIDA, Advogado: Marianne Calil Jorge, Advogado: Bruna Heymann Fedele, Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): MASTERBUS TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): CARLOS ZVEIBIL NETO, Agravado(s): ROBERTO MELEGA BURIN, Agravado(s): AMAFI COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Agravado(s): W. WASHINGTON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): MULTISERVICE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, XXXV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RR - 349-31.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s): ALIPIO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 420-19.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - UNIEURO, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): JOSENIR MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação referente à indenização por higienização do uniforme. Custas inalteradas; **Processo: RR - 495-25.2013.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Ana Luíza Sobral Soares, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): PAULO CÉSAR FREITAS DA SILVA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE EM ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO ARE-791.932-DF. TEMA 739 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. TESE FIRMADA NOS AUTOS DA ADPF 324 E DO RE-958.252-MG, TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. IMPOSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DIRETO", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para reconhecer a licitude da terceirização dos serviços e afastar o vínculo de emprego direto reconhecido com o tomador (Banco Itaucard S.A.), limitando-se sua condenação a responder, de forma subsidiária, pelas verbas deferidas ao reclamante, restando ainda afastadas as condenações decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício, devendo ser aplicados os divisores 180 ou 220 para o empregado submetido à jornada de seis e oito horas, respectivamente; II - não conhecer do recurso de revista do Banco Itaucard S.A. quanto às matérias remanescentes; e III - conhecer do recurso de revista da Liq Corp S.A. apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.



INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO-PRÉVIO E FGTS. INCIDÊNCIA DA OJ 394 DA SDI-1 DO TST", por contrariedade à OJ 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado majorado pela integração das horas extras habitualmente prestadas nas demais parcelas trabalhistas. Custas inalteradas; **Processo: RR - 542-51.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DANIELA BARANZINI, Advogado: Ismael Alves Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Léia Roberta Correia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniel Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 14 da Lei 6.615/1978, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a existência de dois contratos de trabalhos distintos, relativos às funções de roteirista e de diretora de programa, no período de fevereiro de 2010 até fevereiro de 2011, e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais, na forma pleiteada na inicial, a serem apuradas em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, deve ser restabelecida a condenação da sentença ao pagamento de honorários assistenciais e o encargo das custas processuais à reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 1052-24.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELYNA ZANON MONTEIRO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Alexandre Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1086-65.2018.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAMPOS ADVOGADOS - EPP E OUTRO, Advogado: Antônio Ricardo Accioly Campos, Advogado: João dos Santos Lima, Agravado(s): TATIANA VALENTE DE ALMEIDA RIBEIRO LIRA CAVALCANTI, Advogado: Frederico Guilherme Laupman Bahia Moreira, Advogado: Paulo Marcelo Bacelar Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1209-62.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TAIANY DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Marco Aurelio Lucas de Souza, Agravado(s): SEGURPRO TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E INCÊNDIOS LTDA., Advogado: Antônio Mário de Abreu Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1743-90.2017.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): IRAPUAN ARAUJO GONCALVES, Advogado: Amaro José dos Anjos Brito, Advogado: Nathalia Lais Alves Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1747-25.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESPÓLIO de ABADIO PEREIRA CARDOSO E OUTRO, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. E OUTRO, Advogada: Romy Kliemann, Agravado(s): JUAREZ MENDES MELO, Advogado: Célio Alves do Prado, Agravado(s): ANTENOR SANGALETI, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s):



VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1759-45.2017.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROSANE ALBERTTI NABOSNE MORAIS, Advogado: Maurício Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1871-06.2016.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): HELISSON DE LIMA RIBEIRO, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2279-90.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): POTENCIAL SERVICOS EM TELEFONIA EIRELI, Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s): VANESSA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Marcela Menezes Barros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Luiza Querino Nogueira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno, por possível má aplicação da Súmula 331, I, do TST; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má aplicação da Súmula 331, I, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 10100-12.2005.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): ELIO REGINALDO RIGONI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10105-48.2021.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCAS MANOEL DE SOUZA, Advogado: Pedro Henrique Jajah Marques, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10194-71.2016.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÃO MARTINHO S/A, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: André Zanini Wahbe, Agravado(s): LINDO ANTONIO DE GOES, Advogado: José Aparecido Mazzeu, Agravado(s): USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Agravado(s): SANTA CRUZ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10361-59.2017.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): AUREA LACERDA DE CASTRO, Advogado: Leticia Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10455-75.2013.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Ricardo Monteiro de França Miranda, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DUNSHEE DE ABRANCHES JARDIM FILHO, Advogado: Rodrigo Coelho Antero de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10617-11.2017.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): DOUGLAS WALLACE DIAS, Advogado: Ronaldo Almeida de Carvalho, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10734-36.2020.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Agravado(s): THIAGO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Camila Fernanda Rocha dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10885-29.2018.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIMAO BAREJAN NETO, Advogado: Marcos Ricardo Dallaneze e Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11106-07.2015.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONDOMINIO DO EDIFÍCIO DE SERVIÇOS DO BNDES NO RIO DE JANEIRO - CEDSE, Advogado: Luiz Fernando Oliveira Pires, Agravado(s): PAULO CIRINO DE PAIVA, Advogada: Angela de Matos Fernandes, Agravado(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Jorge Fernando Schettini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11203-80.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): RENATO LUIZ SPINELLI, Advogado: Mauro Lucio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11220-77.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): LEANDRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Natan Carvalho Almeida, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11779-89.2016.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO TUCZYNSKY, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Bernardo de Souza Wolf, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linné Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da reclamada; II - dar provimento ao agravo da reclamante quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. PARCELAS VINCENDAS"; III - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. PARCELAS VINCENDAS" por possível violação do art. 323 do CPC/15, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/15 e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 12119-10.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): DÉBORA DIANA GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Vera do Couto Ferreira, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por



unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para melhor exame do agravo de instrumento do 1º reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má aplicação da Súmula 331, III, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 100178-60.2019.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): CELIO SILVA CORDEIRO, Advogado: Thiago Luiz Araujo Vivas, Advogado: Maria Edithe Santos da Silva Dernier, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Luciano de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100943-07.2018.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): WALTER DE ALMEIDA CARDOSO, Advogado: Marcio Guimarães Araujo Motta, Agravado(s): CONSORCIO SANEANDO O RIO, Advogado: Andre de Carvalho Chagas da Silva, Advogado: Max Ferreira de Mendonça, Agravado(s): DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 266900-60.1997.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Fernando Savius P. de Sant'anna, Agravado(s): FRANCISCO ELDER MARTINS CAMPOS E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000658-31.2020.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIGITO SINALIZACAO E COMUNICACAO VISUAL LTDA - EPP, Advogado: Antônio Carlos de Souza Santana, Agravado(s): HELAINE IARA GOMES QUEVEDO, Advogada: Stefanie Sales de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001930-30.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARTUR CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Junior, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Andressa Pimentel de Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2866400-96.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): TASSO ZUCHINALLI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 832-45.2020.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Agravado(s): TANIA MARA LOPES, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Advogada: Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Advogada: Cláudia Susana Hanel, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma.



Desembargadora Convocada-Relatora.; **Processo: RR - 1000503-46.2020.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Ednalva Leopoldino Galamba, Advogado: Agostinho Tofoli, Advogado: Vanessa Moraes, Advogado: Eduardo Tofoli, Advogado: Marinela Stefanelli de Souza, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Lourenço Bugica, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Janaina Luanda Patricia Dias Moreno, Advogado: Veronica Sartori Caetano, Advogado: Claudia Pereira Dias, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Carla Fernanda Duarte Alves, Advogado: Sergio Shiroma Lancarotte, Advogado: Maria Aparecida Alves, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Patrícia Ayello da Rocha, Advogado: Andrea Costa Duduch, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael de Moraes Santos, Advogado: Cleber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da parte autora; **Processo: RR - 10747-26.2020.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CELSO FERNANDES GONCALVES, Advogado: Robson Ferreira, Recorrido(s): CRBS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): TRANSPORTES IMEDIATO LTDA, Advogado: Fabio Esteves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do artigo 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar a suspensão da execução atinente ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo reclamante em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 124-46.2021.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALEXSANDRO ALVES QUEIROZ, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 261-35.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: ADALBERTO PAULO MICHEL E OUTRO, Advogado: Ademar Fernando Michel, Embargado(a): PAULO PENKAL, Advogado: Leonilda Zanardini Dezevecki, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-ED-ED-ED-Ag-AIRR - 289-72.2014.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 349-79.2015.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Ana Luiza Sobral Soares, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LEIDIANE DE JESUS SANTOS, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade,



Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para não admitir a renúncia formulada pela reclamante em face da Atento Brasil S.A., e determinar o exame do agravo de instrumento interposto. Reautue-se; **Processo: AIRR - 386-47.2020.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JOILSON VICTORIO DOS SANTOS, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Agravado(s): AUTO SUECO CENTRO-OESTE - CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Bruno Coutinho Destro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 448-12.2019.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Ana Carolina Xavier de Moraes Borba, Agravado(s): DENYS DE BARROS SAMPAIO, Advogado: Francisco Luiz Macedo Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 488-76.2020.5.23.0037 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): IURI PASTOR KINTSCHEV, Advogado: Anelise Inês Andruchak, Advogado: Elizangela Braga Soares Altoe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1136-94.2018.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Rafael Linne Netto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JOAO MARCELINO DE OLIVEIRA, Advogado: Cezar Augusto Dallegrave Gruber, Embargado(a): PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 1769-74.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Gustavo Bacheqa Masiero, Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Recorrido(s): ELZA MARIA CAPARROZ, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado; **Processo: RR - 1863-22.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MOISES SILVA DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Advogado: Enilson Campos de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de





constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado; **Processo: AIRR - 10113-04.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Danilo Alves Macedo, Advogado: Hugo Araujo Goncalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10119-86.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): RAMON FARIA DE SOUZA, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Advogado: Marcus Felipe Melo de Paulo, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 10231-67.2020.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, Advogado: Sanyo Alves Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sem conceder-lhes o efeito modificativo, sanar o equívoco e a omissão no acórdão embargado, passando ao exame do tema adicional de insalubridade impugnado no agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10252-55.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Paulo Ramiz Lasmar, Advogada: Janaina Vaz da Costa, Agravado(s): WILLIAM DA SILVA, Advogado: Bruno Feijo Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10590-57.2020.5.18.0083 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): WASHINGTON COSTA FERREIRA, Advogado: Alan Kardec Medeiros da Silva, Agravado(s): ACTIVE INDUSTRIA DE COSMETICOS S.A. E OUTRA, Advogado: Jacó Carlos da Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Dispensa por justa causa". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento no tocante ao tema "Honorários advocatícios" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 10780-48.2018.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): WEBMOTORS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Gabriela Carr, Recorrido(s): DANIEL DE ALMEIDA SOUSA, Advogado: Jonas Thadeu de Almeida Sousa, Advogado: Alexandre Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo



Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 10800-65.2017.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ryan Carlos Baggio Guersoni, Recorrido(s): ADEMIR APARECIDO VITORIO, Advogado: Thiago Augusto Weinlich, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Oneisa Costa Passarelli, Recorrido(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-Ag-RRAg - 11105-96.2018.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Embargado(a): ANTONIO BONIFACIO BARBOSA SENA, Advogado: Daniel Felipe Leopoldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 12100-40.2017.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): CASSIO CHIODI, Advogado: André Evangelista de Souza, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária). Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 12675-35.2016.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luiz Carlos Di Donato, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rita de Cassia Muler, Advogado: Gláucio Henrique Tadeu Capello, Recorrido(s): DAVID FERREIRA LEITE, Advogado: Wellington Luiz de Campos, Advogado: Lucio Aparecido Martini



Junior, Advogado: Rodolfo Cunha Herdade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 100044-26.2017.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Recorrido(s): SHEILA BASTOS PEDRO, Advogada: Flávia Leni Bichara da Glória, Advogado: Tatiane Carvalho da Silva, Advogada: Drielly Mendonça Darde, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100238-48.2017.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: SONIA MARIA LEITE ANDRADE, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 100330-10.2017.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): OMNI TÁXI AÉREO S.A., Advogada: Maria Eugênia Muro, Agravado(s): IGOR DE ASSUMPCAO KRYKHTINE, Advogada: Lorrane da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100482-80.2018.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ENSCO DO BRASIL PETRLEO E GÁS LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Renato Canizares, Agravado(s): ARTHUR SILVA CRUZ, Advogada: Mariana Rodrigues Castro Brun, Advogado: José Roberto do Carmo Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 100551-65.2018.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogada: Luciana de Souza Figueiredo, Advogado: Wanderson Bittencourt Rattes, Advogado: Marcelo Augusto Alves da Silva, Advogado: Clarissa Rodrigues da Costa, Advogado: Carlos Filipe Colicigno, Agravado(s): DIEGO MAYWORM GOMES, Advogado: Osvaldo Brilhante Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 101035-26.2018.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): CLEA MARIA MACHADO DE VASCONCELOS, Advogado: Walter Felipe dos Santos Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Fábio Luiz da Silva Mendes, Advogada:



Alessandra Roller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 101411-88.2017.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ADRIANA BENTO, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): RPO LATAM ESTRATEGIA EM COMPRAS LTDA., Advogado: Gustavo Smith Heizer, Advogado: Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Advogada: Amanda de Souza Sampaio, Advogada: Tallita Souza de Oliveira, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: José Márcio da Silva, Advogado: Rogerio Vieira de Souza Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 101588-30.2017.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Eduardo Nogueira Moreira, Recorrido(s): DIEGO RODRIGUES PINNA, Advogada: Fernanda Dias Teixeira, Recorrido(s): COMITE OLIMPICO BRASILEIRO, Advogado: Priscila Maffei Medina Maia, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Bichara Abidão Neto, Recorrido(s): ARTEL RECURSOS HUMANOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1000390-16.2018.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Priscila Barros Costa do Amaral, Recorrido(s): ADAILTON ARAUJO FRANCELINO, Advogado: Ericson Crivelli, Advogada: Larissa Souza Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 1001298-14.2020.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO., Advogada: Cristiane de Oliveira, Agravado(s): BEKO DA GALERA LANCHES LTDA - ME, Advogado: Luis Carlos Germano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1001725-55.2017.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FERTIMPORT S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): RICHARD THOMAS, Advogado: Marcel Borges Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento;



**Processo: RR - 1001782-12.2017.5.02.0434 da 2a. Região,** Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): OMARIO LIMA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Adriane Maluf Souza, Advogado: Rodrigo Irlan Ignácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Às dezenove horas e trinta e sete minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

MARIA HELENA MALLMANN  
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma